



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150- Centro - 35.797.000

LEI Nº 409/2002

## DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

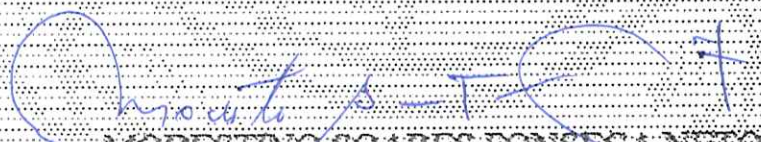
Art. 1º- Ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social os Servidores do Município de Presidente Juscelino.

Art. 2º- Ficam convalidadas as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social efetuadas anteriormente a esta Lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário em especial o artigo 69 da Lei Municipal Nº 324 de 27/04/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Presidente Juscelino e das Outras Providências.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 01 de Novembro de 2002.

  
MODESTINO SOARES FONSECA NETO  
Prefeito Municipal